

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 400/88 (Reautuado em 27/3/90)

Interessada: Ana Maria pereira Franco

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Fundamentos de Expressão e Comunicação Humana" na FFCL de Penapólis.

Relator: Cons. Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 575/90 CTG "D" Aprovado em 20/06/90

Comunicado ao Pleno em 26/06/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Ana Maria Pereira Franco para lecionar, a partir de 12 do março do corrente ano, a disciplina Fundamentos de Expressão Comunicação Humana no Curso de Licenciatura em Educação Artística(1º Grau), vinculada ao Departamento de Desenho e Plástica, em substituição ao Professor Élio Rubens Galvão Aires, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.771/84.

2. APRECIÇÃO:

A interessada já indicada anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer CEE nº 394/89, favorável para lecionar a disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística: Cerâmica, até o final do ano letivo de 1991.

É portadora do diploma de licenciado em Educação Artística Habilitação em Desenho, expedido em 1976, pela Escola proponente onde estudou a disciplina objeto da presente indicação.

Concluiu, em 1981, o Curso de Pedagogia na Faculdade de Educação e Ciências e Letras de Urubupunga.

Foi aprovada nos concursos públicos do provas e titulares para provimento de cargo de Professor III de Educação Artística, promovido pela Secretaria de Educação de São Paulo, em 1980 e 1986.

É diretora técnica do Museu Histórico e Pedagógico "Fernaó Dias Paes" de Penápolis.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89 auto

riza-se Ana Maria Pereira Franco a lecionar a disciplina "Fundamentos de Expressão e Comunicação Humana" no Curso de Licenciatura em Educação Artística (1º Grau) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, pelo prazo de, no máximo, um ano a contar da data de sua admissão.

São Paulo, 09 de maio de 1990.

a) Ccnsº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o a Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá Ubiratan D'Ambrósio, Nicolau Tortamano e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.06.90

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator